

## TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 10/2022/TCE-RO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **TCE-RO**, sediado à Av. Presidente Dutra, 4229, bairro Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327, inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto, adere a o **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 10/2022**, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - ATRICON** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

**CONSIDERANDO** a definição, no Plano de Gestão da atual Diretoria da entidade, no sentido de se promover uma fiscalização ordenada na área da educação com foco na infraestrutura das escolas de educação básica;

**CONSIDERANDO** a importância de se promover a conjugação de esforços para a realização de Fiscalizações Ordenadas;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do referido Acordo de Cooperação Técnica e Operacional;

**CONSIDERANDO** que foi constituído Grupo de Trabalho, integrado por Membros e Técnicos de Tribunais de Contas, pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), e pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB);

**CONSIDERANDO** o cronograma estabelecido para as atividades;

### RESOLVE:

**ADERIR** ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), visando à realização de Fiscalizações Ordenadas, traçar orientação para a utilização de solução tecnológica dos respectivos Tribunais, aos moldes daquela utilizada pelo TCE-SP, assim como todo o roteiro dos procedimentos, inclusive elaboração dos necessários questionários.

Porto Velho, data e assinado eletronicamente.

### PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

O presente Termo foi elaborado em consonância com a Resolução n. 322/2020/TCE-RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado e/ou Assessor Jurídico, na forma do item 4.7 do Manual acostado na referida Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 14/02/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0478858** e o código CRC **5E073172**.

---